



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

LEI N.º. 2386/2016

Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU **PROMULGO**, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço público de água e esgoto em São Sebastião obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246 do INMETRO, item 9.4, e estar devidamente patentado.

Art. 2º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa, nos doze meses subseqüentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários utilizados dentro do município.

Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados ou substituídos, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Art. 4º - As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária, ou por empresas especializadas que comercializem esses equipamentos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 09 de maio de 2016

Luiz Antonio de Santana Barroso

PRESIDETE

(Projeto de Lei nº. 61/15 – autor Ver. Jair Pires)

- Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada. –